



Estado do Maranhão
Município de **Morros**
DIÁRIO OFICIAL



Índice

Licitação	3
Decreto Municipal	3
Ata	4

EXPEDIENTE

CARGO	NOME
Prefeito	Sidrack Santos Feitosa
Vice	Fabiano Lopes
Secretaria de Governo	Maria de Jesus Samineses Feitosa
Secretaria de Administração e Desenvolvimento Institucional	Elcio Maciel da Silva
Secretaria de Educação	Izaias Lopes Bezerra
Secretaria de Comunicação	José Santana Rodrigues Filho
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Marcos Davi Silva de Carvalho
Secretaria de Agricultura Pesca e Abastecimento	Domingos Fernando Maia Ribeiro
Secretaria de Desportos e Lazer	Willian Henrique Sousa
Secretaria de Saúde	Rodrigo Cesar Rocha Chagas
Secretaria de Obras	Samuel Abreu Silva
Secretaria de Fazenda	Inacio Santos Feitosa
Secretaria de Cultura	Marcio Gonçalves Costa
Secretaria de Assistência Social	Maria do Espírito Santo Silva Rodrigues
Secretaria da Mulher	Eliene Rocha Pestana
Coordenador eDom - Diário Oficial	José Ribamar Gomes Cardoso
Chefe de Gabinete	Carlos Alberto - Carlão

Licitação**AVISO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.**

AVISO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. A Prefeitura Municipal de Morros – MA, torna público aos interessados que no dia 02 de Janeiro de 2018 às 09h00min, realizará licitação na modalidade Tomada de preços, tipo menor preço por item, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias do Município de Morros/MA. O Edital se encontra a disposição dos interessados onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$50,00 (cinquenta reais), por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Dr. Paulo Ramos, s/n, Sala B, Centro - Morros/MA, CEP 65.160-00, das 08:00 às 12:00h. Informações complementares diretamente na Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas constantes no Edital. Mais informações: cpl.morros@gmail.com. **Morros - MA, 11 de Dezembro de 2017. Raimundo Nonato Ribeiro de Sousa. Presidente da CPL.**

Autor da Publicação: Ribamar Cardoso

AVISO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

AVISO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018. A Prefeitura Municipal de Morros – MA, torna público aos interessados que no dia 02 de Janeiro de 2018 às 15h00min, realizará licitação na modalidade Tomada de preços, tipo menor preço por item, tendo por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos e Orientação Técnica no Planejamento e Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Morros/MA. O Edital se encontra a disposição dos interessados onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$50,00 (cinquenta reais), por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Dr. Paulo Ramos, s/n, Sala B, Centro - Morros/MA, CEP 65.160-00, das 08:00 às 12:00h. Informações complementares diretamente na Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas constantes no Edital. Mais informações: cpl.morros@gmail.com. **Morros - MA, 11 de Dezembro de 2017. Raimundo Nonato Ribeiro de Sousa. Presidente da CPL.**

Autor da Publicação: Ribamar Cardoso

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017-CPL/MORROS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017-CPL/MORROS. A Prefeitura Municipal de Morros, mediante seu Pregoeiro, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017, do tipo Menor Preço global, tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a Formação de Gestores, Coordenadores e Supervisores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Morros/MA, em conformidade

com o estabelecido no Anexo 01 do edital, realizar-se-á no dia 27.12.2017, às 09:00h, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada Avenida Dr. Paulo Ramos, S/N, Sala B, Centro – Morros/MA, CEP 65.160-000. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos, estão à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, após o pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Para mais informações, no e-mail: cpl.morros@gmail.com. **Morros/MA, 06 de Dezembro de 2017. Arlyson David Silva Ferreira. Pregoeiro Oficial**

Autor da Publicação: Ribamar Cardoso

Decreto Municipal**DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2017**

Decreto Municipal n.º 038/2017. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Morros/MA. O PREFEITO DE MORROS/MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 182, § 3.º da Constituição Federal e arts. 1.º, 5.º, alínea “m” e seguintes do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, Considerando a necessidade de instalação do projeto da “Escola Digna” do Governo do Estado, **D E C R E T A:** Art. 1.º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação dos direitos que integram e não pertençam ao Poder Público, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para pagamento à vista, o imóvel desmembrado lote de terra da matrícula/transcrição de nº 001; folha 001 do Livro: 2 - A, situado no bairro Conjunto União, MA 110, estrada de Cachoeira Grande, com área de 10.000,00 m², sendo igual a 1 hectare de área, com perímetro de 400,00 m², do qual consta como proprietário o Sr. Adelwal de Jesus Reis. **Parágrafo Único:** A área objeto do presente Decreto destina-se à instalação do projeto da “Escola Digna” do Governo do Estado, e apresenta as seguintes características: **LIMITES E DIMENSÕES:** Partindo do ponto de referência adotado como “ponto P1”, com coordenadas 2º 51’2.63”S e 44º 2’47.44”O ao Ponto P2 com coordenadas 2º 52’39.85”S e 44º 2’42.42”O com 100,00 m de frente com a MA 110, estrada de Cachoeira Grande; Do ponto P2 com coordenadas 2º 52’39.85”S e 44º 2’0.42”O ao ponto P4 com coordenadas 2º 52’39.37”S e 44º 2’4.00”O com 100,00m, com fronteira ao lado direito do terreno; Do ponto P4 com coordenadas 2º 52’39.37”S e 44º 2’4.00”O ao ponto P3 com coordenadas 2º 52’43.00”S e 44º 2’2.58”O com 100,00m para os fundos do terreno; Do ponto P3 com coordenadas 2º 52’43.00”S e 44º 2’2.58”O ao ponto P1 com coordenadas 2º 51’2.63”S e 44º 2’47.44”O com 100,00m, com fronteira ao lado esquerdo do terreno limitando ao ramal de acesso a UPA. **ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA:** O terreno acima descrito, trata-se de um imóvel sem ainda nada construído, terreno ainda sem desmatamento Área em avaliação de 100 metros de frente com 100 metros de fundo, totalizando 10.000,00 m², igual a 1 hectare de terras. Art. 2.º - A declaração de que trata o presente Decreto não induz ao reconhecimento pelo expropriante da titularidade regular e exclusiva sobre a área por parte de quem alega estar em sua posse direta ou indireta. Art. 3.º - Fica declarada a urgência da desapropriação objeto do presente Decreto, face ao relevante interesse público que já

envolve a área. **Parágrafo Único:** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade instalar o projeto “escola digna” do Governo Do Estado do Maranhão, constituindo-se obra de relevante interesse público, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 1312.001/2017. Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 12 361 0126 2026 0000 (4.5.90.61.00). Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Morros/MA, em 13 de dezembro de 2017. **SIDRACK SANTOS FEITOSA- PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: Ribamar Cardoso

Ata

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1112.001/2017

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1112.001/2017. OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos médios e leves para atender as necessidades das Secretarias do Município de Morros/MA, para o exercício 2018. VALOR TOTAL REGISTRADO: **Valor Global Registrado: R\$ 122.860,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e sessenta reais) mensal e para 12 meses o valor de R\$ 1.474.320,00 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).** PARTES: Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, Sr. José Santana Rodrigues Filho, Secretário Municipal de Educação, Sr. Izaias Lopes Bezerra, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Sra.ª. Lígia Fernanda Silva Amaral, a Secretária de Assistência Social a Sra. Maria do Espírito Santo Silva Rodrigues e o Sr. Samuel Abreu Silva, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Urbanismo e a empresa: ITACOOP COOPERATIVA E TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM, CNPJ: 07.813.177/0001-56, situada na Rua Urbano Santos, N 234, Centro, Itapecuru – Mirim/MA, CEP 65.485-000; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 036/2017 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002, PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2017. FORO: Fica eleito o Foro de morros/MA. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, Sr. José Santana Rodrigues Filho, Secretário Municipal de Educação, Sr. Izaias Lopes Bezerra, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Sra.ª. Lígia Fernanda Silva Amaral, a Secretária de Assistência Social a Sra. Maria do Espírito Santo Silva Rodrigues e o Sr. Samuel Abreu Silva, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Urbanismo, pelas detentoras do Registro de Preços.

LICITANTE: ITACOOP COOPERATIVA E TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM							
CNPJ: 07.813.177/0001-56.							
ENDEREÇO: Rua Urbano Santos, N 234, Centro, Itapecuru – Mirim/MA, CEP 65.485-000.							
TELEFONE: (98) 98222-8265							
REPRESENTANTE: Pedro de Jesus Viana							
ENDEREÇO ELETRÔNICO: pedrodejesusviana@hotmail.com							
Item	Especificação	Quant de Veículos	UND	Preços Registrados R\$			
				Meses	Valor Unit		Valor Total
1	Veículo tipo camionete pick up, cabine dupla, sem motorista e sem combustível.(COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO)	9	MÊS	12	R\$ 5.945,00	R\$ 53.505,00	
2	Veículo tipo camionete pick up, cabine dupla, sem motorista e sem combustível.(COTA RESERVADA ME/EPP ATÉ 25%)	3	MÊS	12	R\$ 5.945,00	R\$ 17.835,00	
3	Veículo tipo ônibus, capacidade no mínimo 44 pessoas, sem motorista e sem combustível. (COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO)	2	MÊS	12	R\$ 8.185,00	R\$ 16.370,00	
4	Veículo tipo passeio, sem motorista e sem combustível (COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO)	6	MÊS	12	R\$ 2.450,00	R\$ 14.700,00	
5	Veículo tipo passeio, sem motorista e sem combustível (COTA RESERVADA ME/EPP ATÉ 25%)	1	MÊS	12	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	

6	Veículo tipo van, capacidade no mínimo 14 pessoas, sem motorista e sem combustível. (COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO)	3	12	MÊS	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	
Valor Total Registrado R\$							R\$ 122.860,00
		R\$ 122.860,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e sessenta reais) mensal e para 12 meses o valor de					
		R\$ 1.474.320,00 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais)					

Morros /MA, 11 de Dezembro de 2017.

Autor da Publicação: Ribamar Cardoso

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial do Município foi criado através da Lei Municipal que a prefeitura enviou para aprovação na Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

COMO FAZER A PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Acesse [este link](#) para entender como funciona o sistema de publicação.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do Diário Oficial do Município será exclusivamente através do site: diario.morros.ma.gov.br

O mesmo poderá ser impresso apenas baixando diariamente o PDF da sua publicação.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

DA DATA:

O município pode inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelo município no dia corrente para publicação dentro do sistema do Diário Oficial do Município, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: diario.morros.ma.gov.br ;
- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelo município no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- As publicações oficiais do município serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial do Município substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial do Município será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial do Município não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- O município disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial do Município em seu site: diario.morros.ma.gov.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico contratado e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consultas no site: diario.morros.ma.gov.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial do Município, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;
- g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
 - b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial do Município;
 - c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial do Município e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
 - d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
 - e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);
 - f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);
 - g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);
 - h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);
 - i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial do Município. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- ### III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:
- Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município:
- a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;
 - b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções,

instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial do Município para dar maior transparência à gestão municipal.

**A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação*

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial do Município que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							
Despachos	Art. 37 CF	X							

Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							